



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 111/2013

Data: 02/12/2013

SÚMULA: Fica autorizada a criação, composição, Competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal; a seguinte

LEI:

PROMULGADO
Sala das Sessões
Em 02/12/2013

Presidente

Art 1º- Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, vinculado à Fundação de Esporte de Cornélio Procópio, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Cornélio Procópio.

Art 2º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

XIII - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art 6º- Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer se pronunciar sobre as prioridades e manifestar-se sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, incluindo as atividades esportivas de densa prática comunitária, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art 7º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 15 (quinze) membros, sendo 01 (dois) indicado pelo Executivo, 01 (um) indicado pela Fundação de Esportes do Município, 01 (um) indicado pelo Legislativo, 01 (um) indicado pela Secretaria de Educação, 11 (onze) indicados por entidades representativas do setor, como segue:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante da Fundação de Esporte de Cornélio Procópio;

III - 01 (um) Vereador Eleito, indicado pelo Presidente do Legislativo Municipal, como representante da Câmara de Vereadores;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso;

V - 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física;

VI - 01 (um) representante do Curso de Educação Física da Faculdade Dom Bosco;

VII - 01 (um) representante do SESC (Serviço Social de Comércio);

VIII - 01 (um) representante da UTFPR (Universidade Federal do Paraná);



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

- IX – 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;
- X- 02 (dois) representantes dos Órgãos de Imprensa do Município;
- XI- 01 (um) representante da Associação dos árbitros de Cornélio

Procópio;

- XII-01 (um) representante dos esportes de combate;
- XIII-01 (um) representante das academias de ginásticas;
- XIV-01 (um) representante dos esportes de aventuras (skate, rally, trilha,

etc....)

Art 8º- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art 9º- Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, em conformidade com o artigo 7º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art 10- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria absoluta de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art 11- Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Cornélio Procópio, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art 12- Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Eventos.

Art 13- Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único: Os membros do Conselho não receberão qualquer forma



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art 14- Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art 15- Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE DEEMBRO DE 2013


EDIMAR GOMES FILHO
Presidnte

Ref.

Projeto de Lei nº. 17/2013

Autoria: Angelica O.de Mello,e Luiz Carlos Amâncio.

Promulgação oriunda de Sanção Tácita.